

Trabalhadores em regime de trabalho intermitente

Base de incidência

A base de incidência contributiva corresponde à remuneração base recebida pelo trabalhador no período de atividade e à compensação retributiva nos períodos de inatividade.

Taxa contributiva		
Entidade empregadora	Trabalhador	Global
23,75%	11%	34,75%

Trabalhadores da pesca local e costeira, apanhadores de espécies marinhas e pescadores apeados

Base de incidência

- Trabalhadores da pesca local e proprietários de embarcações que integrem o rol da tripulação e exercem efetiva atividade profissional nestas embarcações, a contribuição corresponde a 10% do valor do pescado vendido em lota, a repartir de acordo com as respetivas partes.
- Os apanhadores de espécies marinhas e os pescadores apeados e outros sujeitos autorizados à primeira venda de pescado fora das lotas, a contribuição corresponde a 10% do valor do pescado vendido de acordo com as respetivas notas de venda.

Taxa contributiva		
Entidade empregadora	Trabalhador	Global
21%	8%	29%

Trabalhadores do serviço doméstico

Base de incidência

A base de incidência é calculada com base na remuneração declarada (horária, diária e mensal):

Remuneração convencional		
Horária	(IASx12):(52x40)	2,47 €
Diária	IAS:30	14,30 €
Mensal	IAS	428,90 €

Regime de remuneração horária

O cálculo é feito com base nas horas trabalhadas, mas o empregador tem de declarar um mínimo de 30 horas por mês, ou seja, ainda que o trabalhador faça menos do que 30 horas, a remuneração declarada é feita com base em 30 horas de trabalho.

O valor das contribuições a pagar consta no folheto "Trabalhadores do serviço doméstico - Valor das contribuições trabalhadores com remuneração horária (http://www.seg-social.pt/documents/10152/1687302/Guia_pag_volunt_contrib_fev2017.pdf/46bfac77-a944-479f-98bb-bbc7b0d33422)".

Regime de trabalho mensal

A base de incidência contributiva corresponde ao valor do IAS (428,90 €).

Para garantir **proteção no desemprego** pode ser considerada como base de incidência a remuneração efetivamente recebida pelo trabalhador desde que este:

- Celebre um acordo escrito com a entidade empregadora
- Tenha capacidade para o exercício da atividade, comprovada medicamente
- Tenha idade inferior, consoante os anos:

Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Idade	60	60,5	61	61,5	62	62,5	63	63,5	64	64,5	65

A entidade empregadora deve remeter à instituição de Segurança Social cópia do acordo celebrado com o trabalhador e do atestado de capacidade para o exercício da atividade.

A remuneração efetivamente auferida pelo trabalhador é considerada base de incidência contributiva a partir do mês seguinte ao da apresentação dos documentos atrás referidos.

A entidade empregadora deve **comunicar a atualização da remuneração** à instituição de Segurança Social competente, no **prazo de 5 dias**.

Nas situações em que os trabalhadores com contrato mensal **não prestem serviço durante todo o mês**, por motivo de admissão, cessação de contrato de trabalho, baixa por doença ou qualquer outra causa, considera-se como remuneração a correspondente ao número de dias de trabalho efetivamente prestado.

Neste caso a remuneração diária é determinada da seguinte forma:

Remuneração diária	IAS:30=14,30 €
IAS=428,90€	

Taxas contributivas

Proteção no desemprego	Entidade empregadora	Trabalhador	Global
Com proteção	22,3%	11%	33,3%
Sem proteção	18,9%	9,4%	28,3%

Membros das igrejas, associações e confissões religiosas

Base de incidência

A base de incidência contributiva corresponde, geralmente, ao valor do IAS (428,90 €).

Pode ser requerida como base de incidência a correspondente a um dos seguintes escalões:

Escalões de rendimentos	Remuneração convencional	
1.º	428,90 €	1xIAS
2.º	643,35 €	1,5xIAS
3.º	857,80 €	2xIAS
4.º	1.072,25 €	2,5xIAS
5.º	1.286,70 €	3xIAS
6.º	1.715,60 €	4xIAS
7.º	2.144,50 €	5xIAS